

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

<b>ORIGEM DO PROCESSO</b>	SECRETARIA DE SAÚDE
<b>MODALIDADE</b>	CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023 - SAÚDE.
<b>PROCESSO Nº</b>	2909.01/2023
<b>OBJETO:</b>	Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, Qualificada como Organização Social, na área de atuação de serviços de atenção à saúde, no âmbito do Município de Paraipaba-Ce, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Municipal de Paraipaba – Hospital Otacilio Barbosa dos Santos, conforme especificações em anexo parte integrante deste processo.
<b>DATA DE ABERTURA</b>	27 de outubro de 2023
<b>HORA DE RECEBIMENTO E ABERTURADOS ENVELOPES</b>	09:00 HS

O Município de Paraipaba, por intermédio da Comissão Especial de Seleção da Prefeitura de Paraipaba, nomeada pela Portaria nº 32/2023, de 10 de abril de 2023, torna público Edital de Chamada Pública para a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, Qualificada como Organização Social, na área de atuação de serviços de atenção à saúde, no âmbito do Município de Paraipaba-Ce, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Municipal de Paraipaba – Hospital Otacilio Barbosa dos Santos, conforme especificações em anexo parte integrante deste processo.

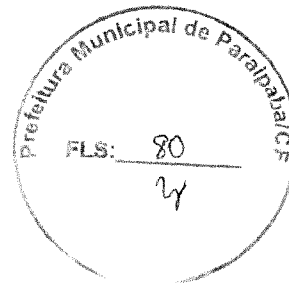
**1. BASE LEGAL**

1.1- Os preceitos do direito público, o disposto no art. 197 da Constituição da República Federativa do Brasil; nas normas do Sistema Único de Saúde; na Lei 8.080/90 (SUS); Lei 8.142/90 (Gestão do SUS); Portarias de Consolidação nº 01/2017 e nº 02/2017, ambas instituídas pelo Ministério da Saúde; Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998; Lei Municipal nº 867, de 07 de fevereiro de 2023 e Decreto Municipal nº 06, de 03 de abril de 2023 e Lei de Licitações.

**2. DO EDITAL E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

2.1- O Edital poderá ser adquirido no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE: <https://paraipaba.ce.gov.br>, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE/CE: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br> e/ou na Comissão de Seleção, na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba/CE. Esclarecimentos e mais informações presencialmente no endereço supracitado e/ou no email: [licitacao@paraipaba.ce.gov.br](mailto:licitacao@paraipaba.ce.gov.br).

2.2- A documentação deverá ser entregue e o certame será realizado na Comissão de Seleção, na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba/CE.



### 3. DAS DATAS E HORÁRIOS DA SESSÃO PÚBLICA

**DATA DE ABERTURA:** 27 de outubro de 2023.

**HORA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** 09:00 HS

3.1- Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão ocorrerá automaticamente no próximo dia útil e no mesmo horário da prevista anteriormente.

### 4. NESTA CHAMADA PÚBLICA SERÃO ENCONTRADAS PALAVRAS, SIGLAS E ABREVIATURAS COM OS MESMOS SIGNIFICADOS, CONFORME ABAIXO:

**CHAMADA PÚBLICA:** O procedimento de que trata o presente certame;

**PROPONENTE/PARTICIPANTE:** Pessoa jurídica que participa deste certame;

**HABILITAÇÃO:** Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômica financeira e regularidade fiscal de cada participante;

**CRENCIADA:** Organização Social credenciada no certame, com a qual será celebrado o Contrato de Gestão;

**CONTRATANTE:** O Município de Paraipaba, que é signatário do instrumento contratual;

**CONTRATADA:** Pessoa jurídica vencedora no certame, à qual foi adjudicado o seu objeto esignatária do Contrato de Gestão;

**CSOS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CSOS:** Comissão Especial de Seleção que realizará os procedimentos de recebimento de envelopes, habilitação e julgamento de propostas referentes a esta chamada;

**PMP:** Prefeitura Municipal de Paraipaba;

**AUTORIDADE SUPERIOR:** É o titular do órgão de origem desta Chamada Pública, incumbido de definir o objeto, elaborar seu Projeto Básico, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da chamada pública, decidir os recursos contra atos da comissão, homologar o resultado da chamada pública e promover a celebração do contrato de gestão.

**O.S.:** Organização Social.

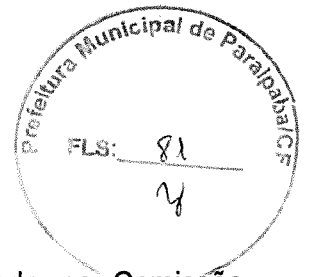
### 5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, presencialmente no endereço supracitado e/ou por meio eletrônico, no email: [licitacao@paraipaba.ce.gov.br](mailto:licitacao@paraipaba.ce.gov.br).

5.2- Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, podendo fazê-lo por meio



# Prefeitura de **Paraipaba**



eletrônico, no endereço [licitacao@paraipaba.ce.gov.br](mailto:licitacao@paraipaba.ce.gov.br), ou protocolizada na Comissão Especial de Seleção, que é no endereço constante no item 2.2. deste edital, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00 hs, de segunda a sexta feira, em dias úteis.

5.3- Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e/ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública.

5.4- Caberá ao responsável, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação juntamente com os autos processuais para que a autoridade competente decida no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.5- Acolhida a impugnação contra o edital, caso necessário, será designada nova data para a realização da sessão, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1- Os recursos financeiros destinados ao financiamento da contratação dos serviços oriundos do Contrato de Gestão importarão no valor mensal estimado de R\$ **1.030.192,75** (Um milhão, trinta mil, cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), sendo o valor global máximo de custeio para os 12 (doze) meses no montante estimado de R\$ **12.362.312,95** (Doze milhões, trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e doze reais e noventa e cinco centavos).

6.2- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.302.0113.2.087.0000 - Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar – MAC; Elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA**

7.1- Poderão participar da presente Chamada Pública, Organizações Sociais já qualificadas na área de saúde, no âmbito do Município de Paraipaba, e que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital e da legislação em vigor, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto acima especificado.

7.2- Para os fins da presente Chamada Pública, entende-se por Organização Social - O.S. a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tenha qualificação como "Organização Social" comprovada por decreto ou outro instrumento normativo, que não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

7.3- A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

7.4- É vedada a participação de Organização Social nos seguintes casos:

I- Tenha sido desqualificada como organização social, por descumprimento das disposições



# Prefeitura de **Paraipaba**



contidas no contrato de gestão, nos termos do da Lei Municipal nº 867, de 07 de fevereiro de 2023 e Decreto Municipal nº 06, de 03 de abril de 2023, pelo período que durar a penalidade;

II- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão supervisor ou entidade supervisora; e

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; e

V- não possuam comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio de:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

d) Certidões Negativas de Débitos Estadual e Municipal

VI- Sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição;

VII- Que tenham em comum um ou mais dirigentes e/ou prepostos com procuração;

VIII - Cujos dirigentes sejam servidores ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

IX- Tenha em seu quadro de dirigentes:

a) Membro de Poder Público ou do Ministério Público;

b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso, bem como do inciso IX;

X- Remunere, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) Membro de Poder Público ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XI- Entidades Estrangeiras.

7.6- É **caso de não participação** a proponente que não comprove sua natureza de organização social na área da saúde, no âmbito do Município de Paraipaba.

## 8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1- Os documentos deverão ser apresentados em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada, seja em Cartório ou realizada por agente público do ente processante, neste caso mediante a apresentação dos originais, devendo cada face de documento reproduzido corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

8.2- Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

8.3- Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet ou que possa ser consultado em registros públicos municipais, a CSOS poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

8.4- Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a interessada deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à CSOS para que seja apensado ao processo do Edital da Chamada Pública.

8.5- Efetuada a entrega de Documentos de Habilitação não serão aceitos pedidos posteriores de inclusão de documentação, conforme a previsão no item 8.7. do presente Edital.

8.6- Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

a) Procuração com a especificação de amplos poderes para praticar todos os atos referentes a esta CHAMADA PÚBLICA, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante;

b) Documento oficial de identificação do procurador, e

c) Documento que comprove os poderes de quem outorga os poderes (contrato social, ficha de requerimentos ou outros competentes).

8.7- É facultada à Comissão Especial de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a



instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme a Lei de Licitações.

8.8- A apresentação da documentação dar-se-á em uma única via, em **02 (dois) envelopes**, abaixo descritos, que serão **analisados em 02 (duas) fases distintas**, conforme as disposições deste instrumento convocatório.

8.9- Os envelopes deverão ser entregues lacrados, indevassáveis, distintos e identificados, contendo os documentos referentes à Habilitação e o Programa de Trabalho até a data e horário previstos neste Edital, devendo os envelopes, serem identificados conforme modelos de etiquetas contidos nos itens 9 e 10 deste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1- A documentação de habilitação, **FASE 1**, deverá ser apresentada em envelope lacrado à Comissão, até o horário e dia previstos neste Edital, tendo os seguintes dizeres no lado frontal:

### ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À  
CSOS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023 - SAÚDE  
ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE  
RAZÃO SOCIAL DA OS: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_  
EMAIL: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

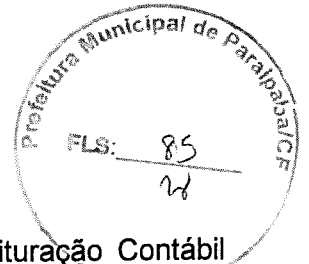
9.1.1- Deverá conter no envelope referente à **FASE 1** a seguinte documentação:

### 9.2- Habilitação Jurídica

- Ato Constitutivo atualizado e Registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social atestando pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e de suas condições.
- Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) e comprovante de CPF, do Presidente em exercício da O S.

### 9.3- Qualificação Econômico-Financeira

- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado nos termos da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da data do procedimento, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor.



a.1) O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

b) **COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA:** A O.S participante deverá comprovar por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da participante, demonstrando que a empresa apresenta Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,0$$

**Onde:**

**LG:** Liquidez Geral;

**AC:** Ativo Circulante;

**ARLP:** Ativo Realizável a Longo Prazo;

**PELP:** Passivo Executável a Longo Prazo;

**PC:** Passivo Circulante

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da entidade;

c.1) É permitida a participação de Instituição em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.

#### **9.4- Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de Inscrição da Entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal da sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

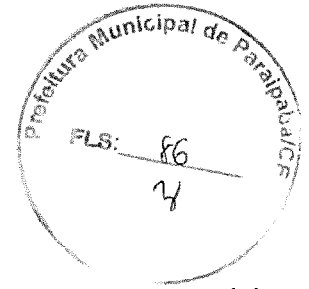
c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio;

e) Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);

f) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



### 9.5. Qualificação Técnica

- a) Declaração de Vistoria dos locais de execução dos serviços, elaborada conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, ou Declaração de Abstenção de Vistoria dos locais dos serviços, assumindo a(s) responsabilidade(s) pela opção de não realização da vistoria conforme modelo do Anexo V deste edital;
- b) Comprovação de aptidão Organização Social mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do proponente, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho satisfatório na execução de serviços de características semelhantes ao presente objeto.
- c) Declaração de que está ciente das condições da Chamada Pública, que tem pleno conhecimento do seu conteúdo, condições do Edital e das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade. Assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais e a sumária desclassificação da Chamada Pública, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município, bem como tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço.

### 9.6- Relativos aos outros documentos e comprovações, conforme modelo constante do Edital, noticiando que:

- a) Sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em Processo de Chamada Pública, junto ao Município de Paraipaba/CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar na presente Processo de Chamada Pública, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- c) SO ob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova no Processo de Chamada Pública, junto ao Município de Paraipaba/CE, que não foi declarada inidônea pelo Poder Público.

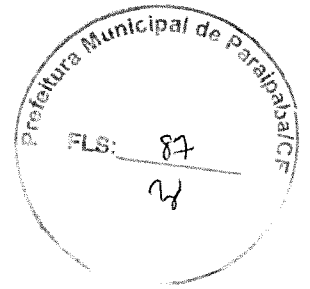
## 10. DO PROGRAMA DE TRABALHO

10.1- O Programa de Trabalho compreende aos meios e recursos necessários para execução das atividades previstas, em atendimento às condições deste edital:

### ENVELOPE 2 - DO PROGRAMA DE TRABALHO (PROPOSTAS TÉCNICA E FINANCEIRA)

À  
**CSOS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023 - SAÚDE**





**ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE**

**RAZÃO SOCIAL DA OS:** \_\_\_\_\_

**CNPJ Nº:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**EMAIL:** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE Nº 02 – DO PROGRAMA DE TRABALHO (PROPOSTAS TÉCNICA E FINANCEIRA)**

**10.2. Deverá conter no envelope referente à FASE 2 a seguinte documentação:**

**10.2.1. PROGRAMA DE TRABALHO, conforme detalhado abaixo:**

**10.2.1.1. Critérios de classificação do PROGRAMA DE TRABALHO**

11.2.1.1.1- Este item será avaliado através da análise do conteúdo do PROGRAMA DE TRABALHO, compreendendo os meios e recursos necessários para execução das atividades previstas, em atendimento às condições deste instrumento convocatório e seus anexos, demonstrando de forma objetiva o atendimento integral dos seguintes critérios:

**a) Descrição técnica das diferentes atividades assistenciais previstas**, por tipo de serviço e unidades, devendo abordar o perfil assistencial da Unidade e o detalhamento das ações de saúde de todos os serviços contratados, segundo normativas, protocolos e diretrizes mencionados no Termo de Referência.

**b) Especificação dos Recursos Humanos:** a O.S. deverá apresentar o quadro completo de recursos humanos de cada serviço, unidade de saúde e da coordenação técnico-assistencial, apresentando o dimensionamento de pessoal a ser contratado, por categoria profissional, carga horária semanal e quantidade a ser utilizada pela Unidade e Serviço de Saúde, de forma que atenda além da equipe assistencial mínima descrita no Termo de Referência, o pessoal técnico, administrativo e gerencial necessário para a execução de todas as atividades propostas.

10.2.1.2- A Organização Social que apresentar PROGRAMA DE TRABALHO incompleto e/ou que não contemple todos os elementos descritos no item 10.2.1.1. será **desclassificada** e não serão julgadas a experiência, nem a proposta financeira.

10.2.2- Para avaliação da **EXPERIÊNCIA**, apresentar documentos que comprovem a experiência da Organização Social na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação, tais como Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde - CNES e/ou Contratos de Gestão vigentes e seus aditivos.

**10.2.3. DOCUMENTO TÉCNICO, conforme detalhado abaixo:**

10.2.3.1- O **Documento Técnico** deverá conter os componentes abaixo descritos, conforme detalhado no item (Especificações Técnicas dos Serviços a Serem Prestados pela O.S.), do Anexo I - Termo de Referência do Edital:

**a) Assistência Secundária Hospitalar**

A O.S. deverá descrever como compreenderá a assistência à saúde prestada em regime de



hospitalização, considerando o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter e completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

#### **b) Hospital Dia**

O.S. deverá descrever como a assistência em regime de Hospital Dia ocorrerá, conforme definição do Manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria nº. 44/GM em 10 de janeiro de 2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

#### **c) Atendimento A Urgência/Emergência Hospitalares**

Considerar na descrição do componente os atendimentos de urgência/emergência não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência e Emergência do Hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada. No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **d) Serviços de Apoio Terapêutico e Diagnóstico – SADT**

Esta atividade se refere a todos os procedimentos diagnósticos e de apoio ao tratamento de patologias e que serão oferecidas aos pacientes internos da Unidade de Saúde sob a administração da O.S..

10.2.4- Para avaliação da **PROMOÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DO CORPO TÉCNICO PROFISSIONAL**, a O.S. deverá apresentar os documentos abaixo:

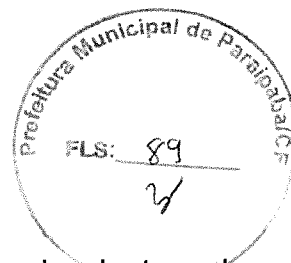
10.2.4.1- Projeto com propósitos concordantes de atuação na prestação de serviços em prol da assistência na saúde, conforme avaliação mencionada no item 12.1.1.

10.2.5- Declaração de Vistoria dos locais de execução dos serviços, elaborada conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital ou Declaração de Abstenção de Vistoria dos locais dos serviços, assumindo a(s) responsabilidade(s) pela opção de não realização da vistoria (Anexo V).

### **11- DO RITO DO PROCESSAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA**

#### **11.1- DA REPRESENTAÇÃO**

11.1.1- A Organização Social poderá promover a indicação e o credenciamento de seu representante na presente seleção, com a respectiva qualificação (Nome completo, RG, CPF, endereço, telefone, fax, email), mediante instrumento público de mandato, mencionando que lhe são conferidos, por ela, amplos poderes para tanto, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos. Em se tratando de representante legal da Organização Social deverá ser apresentada cópia do Ato Constitutivo, indicando tal condição.



11.1.2- Os documentos de credenciamento serão examinados antes da abertura dos envelopes contendo a documentação referente à Habilitação.

11.1.3- A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não será motivo de inabilitação da Organização Social, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma nas sessões públicas.

11.1.4- Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente CHAMADA PÚBLICA ou que se refiram a outros procedimentos, processos de seleção, licitações ou tarefas.

11.1.5- Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Especial de Seleção, encarregada pelo processamento deste certame, e juntados ao processo de seleção.

## 11.2- DA SESSÃO

11.2.1- No início da sessão de abertura do certame serão entregues os 2 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados referentes à **FASE 1** à **FASE 2** do certame.

11.2.2- Os **ENVELOPES 1 e 2** deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

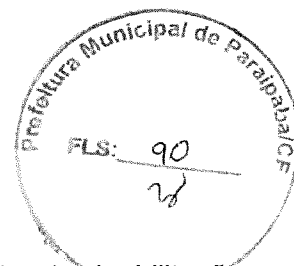
11.2.3- Após a Comissão Especial de Seleção declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

11.2.4- Em seguida, passar-se-á à abertura do **Envelope 1** contendo os documentos referentes à habilitação e fará a conferência destes de acordo com as exigências deste edital, os quais serão rubricados e numerados pela Comissão Especial de Seleção. Os documentos serão postos à disposição dos representantes das participantes, para que os examinem e os rubriquem.

11.2.5- A Comissão Especial de Seleção examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos de participantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, deliberará sobre os documentos apresentados e, julgando-os satisfatórios, ou não, declarará as participantes habilitadas e/ou inabilitadas, fundamentando sua decisão.

11.2.6- Na hipótese de considerar qualquer participante inabilitada, a Comissão Especial de Seleção fundamentará a sua decisão. Logo em seguida, os envelopes referentes à **FASE 2** devidamente colados, serão rubricados pela Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das proponentes presentes à sessão, salientando que os referidos envelopes ficarão sob a guarda direta da Comissão Especial de Seleção.

11.2.7- Se presentes os prepostos dos participantes à sessão, a Presidente da Comissão Especial de Seleção fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e/ou inabilitação. Caso os representantes desistam expressamente de interpor recurso, esta intenção deverá ser consignada em ata, por todos assinada.



11.2.8- Não ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à habilitação e/ou inabilitação, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através comunicação oficial pelos meios legalmente previstos, iniciando-se o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para a entrega à Comissão Especial de Seleção das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação.

11.2.9- Em seguida, proceder-se-á à abertura dos envelopes referentes à **FASE 2** das licitantes habilitadas na fase anterior. Os documentos neles contidos serão lidos e rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

11.2.10- O julgamento das **Propostas Técnicas e Financeira** será feito por **Comissão Especial de Seleção**, devidamente instituída através de Portaria.

11.2.10.1- À **Comissão Especial de Seleção** competirá à avaliação das Organizações Sociais participantes quanto ao atendimento das diretrizes e critérios técnicos e financeiros, aos requisitos legais, bem como ao atendimento dos critérios definidos no presente Chamamento Público, elaborando, ao final, relatório conclusivo.

11.2.11- O julgamento das **Propostas Técnicas e Financeira** é de exclusiva responsabilidade da Comissão Especial de Seleção.

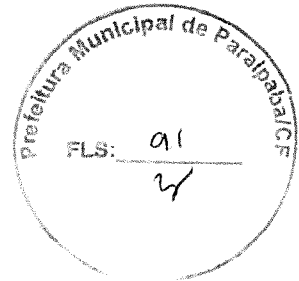
11.2.12- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, as com preços superiores aos determinados no edital ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação.

11.2.13- Se presentes os prepostos dos participantes à sessão, a Presidente da Comissão Especial de Seleção declarará a Organização Social vencedora, momento em que fará, também, diretamente a intimação dos atos relacionados com a classificação/desclassificação. Caso os representantes desistam expressamente de interpor recurso, esta intenção deverá ser consignada em ata, por todos assinada.

11.2.14- Não ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à classificação/desclassificação das propostas, ocorrerá à publicação do resultado final nos mesmos meios em que se deu a publicação primeira, iniciando-se o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para a entrega à Comissão Especial de Seleção das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação, através de meio eletrônico no endereço [licitacao@paraipaba.ce.gov.br](mailto:licitacao@paraipaba.ce.gov.br), ou mediante petição por escrito, protocolizada na CSOS, na Sala da Comissão Especial de Seleção do município de Paraipaba/CE, na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba/CE, no horário de expediente ao público.

11.2.15- O resultado final do julgamento do presente Chamamento Público será divulgado nos meios de publicidade legal, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entenda adequado, restando a Organização Social melhor classificada apta a firmar contrato de gestão para a gestão da Unidade – HOSPITAL OTACÍLIO BARBOSA DOS SANTOS.

11.2.16- Após a publicação/divulgação do julgamento de eventuais recursos, a presente Chamada Pública será encaminhada para homologação.



## 12. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1- A avaliação, seleção e classificação das propostas apresentadas consiste na análise técnica da documentação referente à capacidade operacional das Organizações Sociais que obedecerá aos parâmetros estabelecidos no item abaixo.

**12.1.1. Pontuação relativa à avaliação da EXPERIÊNCIA: Experiência em gestão em hospitais de urgência e emergência, públicos ou privados, conforme tempo e quantidade de unidades de saúde, a qual poderá pontuar no máximo 20 (VINTE) PONTOS.**

TEMPO DE ATIVIDADE EM ANOS	Nº DE UNIDADES DE SAÚDE		
	1- 2	3 – 5	+ DE 5
ATÉ 1 ANO	2,0	3,0	4,0
1 A 5 ANOS	4,0	5,0	6,0
+ DE 5 ANOS	8,0	9,0	10,0

**12.1.2 Pontuação relativa a QUALIFICAÇÕES: Possui Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde – CEBAS. Pontuação máxima no item 20 (VINTE) PONTOS.**

Certificação de Entidade Beneficentes de Assistência Social - CEBAS	Possui	Não Possui
	20,0	0,0

### 12.1.3 Pontuação relativa a CAPACIDADE OPERACIONAL

**12.1.3.1. Apresenta regulamento/manual próprio para compras e contratações. Pontuação máxima no item 10 (DEZ) PONTOS;**

Apresenta regulamento/manual próprio para compras e contratações	Possui	Não Possui
	10,0	0,0

**12.1.3.2. Apresenta regulamento/manual para contratação e remuneração de pessoal, de acordo com critérios impessoais e meritórios. Pontuação máxima no item 10 (DEZ) PONTOS;**

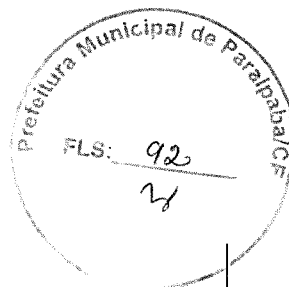
Apresenta regulamento/manual para contratação e remuneração de pessoal, de acordo com critérios impessoais e meritórios	Possui	Não Possui
	10,0	0,0

**12.1.3.3. Possui mecanismos de transparência das ações, através de publicização em site próprio de contratos de gestão, relatórios de atividades, processos de compras e contratações e prestação de contas. Pontuação máxima no item 10 (DEZ) PONTOS;**

	Possui	Não Possui
--	--------	------------



# Prefeitura de Paraipaba



<b>Possui mecanismos de transparência das ações, através de publicização em site próprio de contratos de gestão, relatórios de atividades, processos de compras e contratações e prestação de contas</b>	10,0	0,0
--	------	-----

## 12.1.4 Pontuação relativa Ao conteúdo da Proposta Técnica:

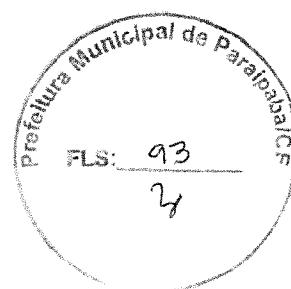
**12.1.4.1. Capacidade funcional e operacional proposta para execução das ações e serviços de saúde**, garantindo o alcance das metas de produção com qualidade. A Organização Social deverá descrever como pretende organizar seus recursos para desenvolver as atividades gerenciais por tipo de serviço, para que a Unidade alcance as metas de produção com qualidade. Deverá conter ainda a descrição da capacidade instalada e proposta de intervenção em busca de uma maior eficiência dos equipamentos/serviços contempladas neste Termo de Referência, a qual poderá pontuar no máximo **15 (QUINZE) PONTOS**, conforme avaliação mencionada abaixo:

AVALIAÇÃO	PERCENTUAL DE PONTOS	NÚMERO DE PONTOS
ÓTIMO	100%	15,0
BOM	80%	12,0
REGULAR	60%	9,0

**12.1.4.2. Organização das Atividades de Apoio relevantes para a execução das atividades descritas.** A Organização Social deverá descrever como pretende organizar e controlar os serviços de apoio tais como: serviços administrativos, almoxarifado, limpeza, segurança, apoio logístico, bem como da sistemática de manutenção predial, manutenção de equipamentos. **15 (QUINZE) PONTOS**, conforme avaliação mencionada abaixo:

AVALIAÇÃO	PERCENTUAL DE PONTOS	NÚMERO DE PONTOS
ÓTIMO	100%	15,0
BOM	80%	12,0
REGULAR	60%	9,0

## 12.2 Quadro resumo da pontuação da Proposta Técnica



ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
12.2.1 TEMPO DE ATIVIDADE X Nº DE UNIDADES	20
12.2.2 CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADE BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS	20
12.2.3 APRESENTA REGULAMENTO/MANUAL PRÓPRIO PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES	10
12.2.4 APRESENTA REGULAMENTO/MANUAL PARA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, DE ACORDO COM CRITÉRIOS IMPESSOAIS E MERITÓRIOS	10
12.2.5 POSSUI MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES, ATRAVÉS DE PUBLICIZAÇÃO EM SITE PRÓPRIO DE CONTRATOS DE GESTÃO, RELATÓRIOS DE ATIVIDADES, PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES E PRESTAÇÃO DE CONTAS	10
12.2.6 Capacidade funcional e operacional proposta para execução das ações e serviços de saúde	15
12.2.7 Organização das Atividades de Apoio relevantes para a execução das atividades descritas	15
<b>QUANTIDADE MÁXIMA DE PONTOS</b>	<b>100</b>

### 13. DA PROPOSTA FINANCEIRA

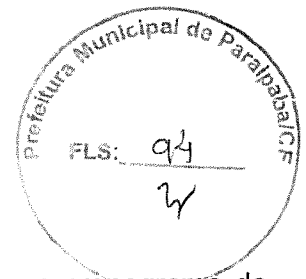
13.1. A proposta financeira, deverá conter valores da proposta financeira da entidade, para o período de 12 (doze) meses correspondentes a execução das atividades, computando todas as despesas e custos operacionais, para a execução do objeto desta Chamada Pública, de acordo com as necessidades verificadas na VISTORIA TÉCNICA e com as especificações constantes nos anexos deste Termo.

13.2. Deverá obrigatoriamente conter os seguintes elementos no documento a ser apresentado:

a) Plano Orçamentário de Custeio para desenvolvimento das ações e serviços, contemplando os elementos apresentados no modelo adiante, especificado para a unidade de saúde objeto desta seleção, podendo ser acrescido de outros tipos de despesas pertinentes, desde que justificadas.

I. Deverá contemplar todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades;

II. Este será o valor considerado como sendo o valor total da proposta financeira da entidade participante.



b) Cronograma de Desembolso MENSAL previsto em consonância com o cronograma de implementação e/ou execução das atividades.

c) Identificação e assinatura do representante da entidade participante, descrição do valor total anual da proposta financeira (em reais) por extenso, bem como data de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13.3. A proposta financeira para o prazo de 12 (doze) meses não poderá ultrapassar o valor mensal de R\$ **1.030.192,75** (Um milhão, trinta mil, cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), correspondentes ao valor mensal das despesas de custeio.

13.4. Serão eliminadas as PARTICIPANTES cujas PROPOSTAS FINANCEIRAS:

a) Apresentarem valores de despesas em formato não conforme com os modelos apresentados no edital;

b) Que contiverem estimativa de despesa total para custeio e metas das atividades com valores manifestamente inexequíveis e/ou cronograma de desembolso mensal inapropriado;

c) Que não apresentarem os Planos Orçamentários de Custeio de acordo com modelos deste Termo;

d) Não atenderem plenamente as exigências deste Termo.

13.5. A **Nota final de Proposta Financeira (NPF)** de cada PARTICIPANTE se fará de acordo com a seguinte equação:

**NPF = (Menor valor proposto pelas instituições / Valor total da proposta da instituição em análise) x 100**

Onde:

**NPF:** Nota Proposta Financeira após avaliação dos critérios definidos.

#### **14. CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS**

14.1- Será considerada **vencedora a ORGANIZAÇÃO SOCIAL** que obtiver a **maior nota de PF (Pontuação Final)**.

14.2- A Pontuação final de cada PARTICIPANTE se fará de acordo com a seguinte equação:

**PF = (NPT x 0,7) + (NPF x 0,3) - Entendo que para fechar esse cauculo o total da pontuação teria que ser 100.**

Onde:

PF = Pontuação Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPF = Nota da Proposta Financeira.

Peso NPT = 0,7





Peso NPF = 0,3

14.3- Será considerada vencedora a interessada que obtiver a maior Pontuação Final;

14.4- Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta para a prestação dos serviços objeto do presente Edital, a seleção da entidade vencedora será aquela que apresentar melhor pontuação na Proposta Técnica no item de Organização dos Serviços Assistenciais;

14.5- Não sendo resolvido o desempate, será declarada vencedora a Organização Social que apresentar o menor preço.

14.6- A Pontuação final máxima atribuída a cada entidade PARTICIPANTE é de 100 (cem) pontos.

14.7- Considerando que os serviços prestados pela entidade a ser contratada possuem predominância técnica, logo justifica-se a presente escolha de julgamento e critério adotado.

#### **15. DA HOMOLOGAÇÃO /ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:**

15.1- A homologação da seleção e adjudicação da entidade classificada em primeiro lugar será firmada pela Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde, após a devida publicação/divulgação do resultado final do julgamento, conforme os ditames da lei, ocasião em que a Secretária de Saúde lavrará o Termo de Homologação e Adjudicação, a ser veiculado nos meios de publicidade legal.

15.2- A Secretária de Saúde se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo em sua integralidade por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente justificado, sem que caiba à organização social ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, não gerando obrigatoriedade de contratação posterior.

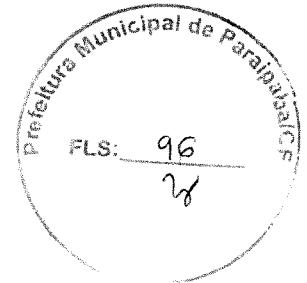
#### **16. DA ASSINATURA DOS TERMOS DE PERMISSÃO E DO CONTRATO DE GESTÃO**

16.1- A vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da Homologação do procedimento de que trata o item anterior para assinar os Termos de Permissão de Uso dos bens imóveis/móveis e o(s) Contrato(s) de Gestão.

#### **17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

17.1- O prazo de vigência do(s) Termo(s) de Permissão de Uso e do(s) Contrato(s) de Gestão, decorrente desta Chamada Pública é de 12 (doze) meses, conforme a legislação correlata, podendo ser prorrogado em conformidade com os limites legais, mediante justificativa do interesse público, e modificado em conformidade com as condições previstas no instrumento de contrato.

17.2- O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura, até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, até o limite de 60 (sessenta) meses.



## 18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1- As obrigações a serem contraídas por cada uma das partes deverão respeitar o disposto neste Edital, seus Anexos, Termo de Referência e nas leis específicas regedoras da matéria, inclusive no pertinente à fiscalização dos recursos.

## 19. DAS PENALIDADES

19.1- A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Primeiro** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

**Parágrafo Terceiro** - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

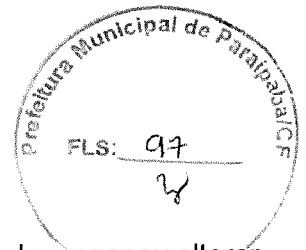
**Parágrafo Quarto** - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa.

**Parágrafo Quinto** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1- O desatendimento de condições de habilitação e qualificação, não implicará no afastamento imediato do participante, desde que seja possível a aferição da qualificação, podendo o presidente da Comissão Especial de Seleção ou à autoridade superior, até a(s) fase(s) prevista(s) para recurso(s) da Chamada Pública, efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, atendidos os prazos consignados na diligência.

20.2- O presidente da Comissão Especial de Seleção ou a Autoridade Superior do Órgão, poderão sanar erros formais e/ou materiais que não acarretem prejuízos para o objeto desta Chamada Pública, à Administração e aos participantes, justificando sua decisão.



20.3- Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

20.4- Não sendo indicado o prazo de validade das propostas fica subentendido como de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

20.5- Os termos constantes das propostas apresentadas são de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação do seu conteúdo ou substituição de envelopes, após sua entrega.

20.6- A Proposta de Preços deverá conter os preços totais, em moeda corrente nacional, incluindo as despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da prestação dos serviços do objeto desta Chamada Pública.

20.7- A proposta financeira consistirá no valor monetário proposto pelo proponente para o desenvolvimento pleno do escopo definido no Termo de Referência, ou seja, a proponente deverá cotar o serviço na sua integralidade.

20.8- Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta, não integrantes da Planilha de custos estabelecidas pela Administração.

20.9- Havendo discrepância entre os preços totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre o total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último.

20.10- Os preços apresentados corresponderão exatamente às condições estabelecidas pela Administração e apresentadas na Proposta, não podendo haver alterações em relação a esta, sob pena de desclassificação do Proponente.

20.11- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, conforme disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

## 21. DO FORO

21.1- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Paraipaba/CE.

## 22. DOS ANEXOS

22.1- Constituem anexos desta Chamada Pública, dela fazendo parte:

<b>ANEXO I</b>	:	TERMO DE REFERÊNCIA
<b>ANEXO II</b>	:	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
<b>ANEXO II</b>	:	DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS
<b>ANEXO IV</b>	:	DECLARAÇÃO DE VISTORIA DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS
<b>ANEXO V</b>	:	DECLARAÇÃO QUE DECLINA DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA DO LOCAL



# Prefeitura de **Paraipaba**



	DOS SERVIÇOS
<b>ANEXO VI</b>	: DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR
<b>ANEXO VII</b>	: MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO
<b>ANEXO VIII</b>	: TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Paraipaba/CE, 06 de outubro de 2023.

  
Ademária Temoteo Rosa  
Secretária de Saúde



**ANEXO I – PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA**

**O MUNICÍPIO DE PARAIPABA, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 11.977.291/0001-99, com sede a Rua Joaquim Braga, 296 – Centro, CEP: 62685-000 – Paraipaba – Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Ordenadora de Despesas Sra. Ademária Temoteo Rosa, resolve realizar Chamamento Público para seleção de entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na Área da Saúde junto ao Município de Paraipaba, para firmar Contrato de Gestão para a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Municipal de Paraipaba.**

**1. BASE LEGAL:**

Os preceitos do direito público, o disposto nos artigos 196, 197 e 199 da Constituição da República Federativa do Brasil; nas normas do Sistema Único de Saúde; na Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 (SUS); Lei 8.142 de 28 de novembro de 1990 (Gestão do SUS); na Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS); Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998, no que couber; na Lei Municipal nº 867, de 07 de fevereiro de 2023, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD); e demais normativos pertinentes.

**2. OBJETO**

Constitui o objeto do presente termo Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, Qualificada como Organização Social, na área de atuação de serviços de atenção à saúde, no âmbito do Município de Paraipaba-Ce, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Municipal de Paraipaba – Hospital Otacílio Barbosa dos Santos, de acordo com as especificações constantes neste Termo.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1 Da previsão legal:**

A Constituição Federal, promulgada em 1988, garantiu diretrizes que remetem à saúde, conforme preceitua o art. 196:

*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

A Carta Magna garante os princípios da primazia do direito à saúde como pressuposto para o livre exercício do próprio direito à vida, esculpido nos arts. 6º e 196º. E, neste tocante, as normas garantidoras do direito à saúde incluem todas as ações necessárias para atingirem os objetivos previstos constitucionalmente.

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, disciplina no seu art. 9º, a organização das ações e serviços executados pelo Sistema Único de Saúde – SUS:

*Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de*

Rua Joaquim Braga, 296 – Centro – Paraipaba-Ceará - CEP 62685-000

CNPJ: 10.380.680/0001-42 – CGF 06.920.292-3

www.paraipaba.ce.gov.br



*acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:*

*[...]*

*III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.*

Segundo o IBGE, A taxa de mortalidade infantil média no Município de Paraipaba é de 4.24 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0.2 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 165 de 184 e 162 de 184, respectivamente, são números que precisam ser melhorados.

### **3.2 Sobre o modelo de gerenciamento por Contrato de Gestão:**

No que se refere ao modelo de gestão por Organização Social, a vantagem mais evidente se dá por conta do estabelecimento de mecanismos de controles finalísticos, em vez de meramente processuais, como na Administração Pública. A avaliação da gestão da Organização Social se dá por meio do cumprimento de metas estabelecidas no contrato de gestão e não apenas os controles dos meios, como o que se dá na Administração Direta. Neste momento é necessário reorientar o modelo de gerenciamento dos serviços de saúde, buscando atingir novos patamares de prestação de serviços, a fim de proporcionar racionalização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalho associados à elevada satisfação dos usuários.

Destaca-se como benefícios adicionais pertinentes a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos ou reposição de peças, ausência de profissional médico e técnico especializado, pois as organizações contratadas ficarão integralmente responsáveis pelas manutenções preventivas e corretivas, e ainda, responsáveis pela contratação e reposição de pessoal devidamente qualificado em número suficiente para garantir a qualidade e a segurança nos atendimentos.

É de extrema importância sinalizar que o Município, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, não deixará de controlar a aplicação dos recursos que serão transferidos para a Organização Social, mas o fará por meio de instrumentos mais eficazes, a exemplo do controle por resultados, estabelecidos no Contrato de Gestão.

A presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, nos preceitos do direito público, o disposto no Art. 197 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Portaria Nº 10, de 03 de janeiro de 2017 do MS, Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998, no âmbito Municipal a contratação é amparada pela Lei Municipal nº 880/2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 045/2019, alterados e consolidados e demais normativos pertinentes.

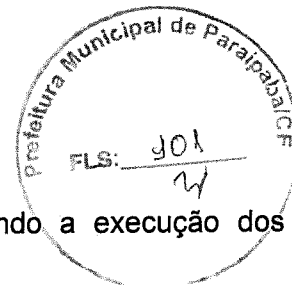
A contratação ocorrerá por meio de Chamamento Público, entre as Organizações Sociais, sem fins lucrativos, já credenciadas no Município de Paraipaba.

### **4. DO PROJETO**

Rua Joaquim Braga, 296 – Centro – Paraipaba-Ceará - CEP 62685-000

CNPJ: 10.380.680/0001-42 – CGF 06.920.292-3

[www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br)



A Organização Social deverá aprear proposta técnica contemplando a execução dos seguintes serviços:

**Pronto atendimento a emergências clínicas**

O pronto atendimento do hospital conta, com recepção, sala para classificação de risco, dois consultórios, uma sala com capacidade para atender simultaneamente dois pacientes em situação crítica – a sala vermelha -, uma sala para medicações, uma sala para procedimentos e uma sala para observação de curta permanência de até 5 pacientes. A estrutura é funcional, embora bastante restrita e com pouca capacidade de acomodar eventuais aumentos de demanda.

O objetivo é a atenção, por meio de profissionais generalistas, a adultos e crianças com condições clínicas agudas de baixa e média complexidade. Os casos de maior complexidade, que demandarem recursos especializados com os quais o hospital não conta serão estabilizados e referenciados a outros serviços.

**Internação clínica de adultos e crianças**

O Hospital deverá conter leitos para internação de adultos e crianças.

**Capacidade para realizar partos de risco habitual**

O hospital deverá atender a gestantes e apresentar proposta para atenção pelo menos a gestantes de risco habitual.

**Capacidade para realizar cirurgias de baixa e média complexidade**

O hospital deverá atender a pacientes com demandas de cirurgias eletivas de baixa e média complexidades.

**Imagem**

A Organização Social deverá apresentar proposta que contemple a realização de exames radiológicos, envolvendo pelo menos a realização de exames de Raio X simples de tórax e extremidades, bem como ultrassonografia geral.

**Laboratório**

O laboratório deverá realizar exames de hematologia básica, bioquímica básica e sorologia para as doenças mais prevalentes.

**Demais Serviços:**

A Organização Social deverá apresentar proposta que contemple ainda os serviços de Farmácia, Central de Material e Esterilização – CME, Serviço de Nutrição e Dietética – SND, Morgue, Lavanderia, Limpeza, Recepção e Portaria, Almoarifado, Informática / faturamento / registro de pacientes / patrimônio.

**4.1** A Organização Social deverá apresentar proposta de cronograma de implantação, que contemple os serviços elencados no item anterior e que atenda às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Paraipaba e da população local, que não ultrapasse o valor máximo previsto para esta contratação durante o prazo da contratação, estimado para os 12 (doze) meses.

**4.2** Na proposta deverá constar o valor necessário para custear os recursos humanos necessários para atender os serviços, em especialidade e quantidade necessários, inclusive os valores referentes aos encargos e as provisões legais.

**4.3** Detalhar o custeio para aquisição de materiais e insumos, contratação de serviços, incluindo os serviços médicos, necessários para a completa execução do objeto da contratação.

**4.3.1** Os serviços médicos poderão ser contratados diretamente, ou por meio de cooperativas e/ou serviços de pessoa jurídica, respeitados os valores de mercado adotados na região.

**4.3.2** É facultado à Organização Social a realização por meios próprios ou por meio de terceirização, a contratação de serviços acessórios para a execução desse objeto.

**4.4** Apresentar cronograma de desembolso para execução do Plano de Trabalho, compatível



com a proposta de execução dos serviços a serem ofertados, com valores mensais e global.

## **05. DA CESSÃO DE PROFISSIONAIS PELO MUNICÍPIO**

5.1 O município de Paraipaba poderá vir a disponibilizar profissionais do seu quadro de pessoal efetivo, para compor a equipe da Unidade a ser gerida pela OS, mantido o ônus para a origem.

5.1.1 Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela Organização Social a servidor cedido, com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

5.1.2 Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração do servidor cedido, vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social a título de gratificação ou produtividade.

## **06. OBSERVAÇÕES GERAIS**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir de sua assinatura, comprovado o cumprimento satisfatório do Programa de Trabalho, nos termos da lei.

6.2. O Plano de Trabalho poderá ser revisto, podendo conter a inclusão de novos, exclusão ou alteração de serviços previstos neste Termo.

6.3. Prazo para pagamento: mensal, não indenizatória, do custeio previsto no Cronograma do PLANO de TRABALHO aprovado, diretamente na conta-corrente de titularidade da Contratada, exclusiva para movimentação dos recursos do Contrato de Gestão.

## **07. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA**

7.1. Só poderão participar do presente processo de Chamada Pública, as Organizações Sociais qualificadas, na área de saúde, no âmbito do Município de Paraipaba-CE, e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste termo de referência.

## **08. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Organização Social contratada terá as seguintes obrigações:

8.1- Deverá executar os serviços previstos no plano/Termo de Referência com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo HOSPITAL OTACÍLIO BARBOSA DOS SANTOS de Paraipaba, por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais, cabendo-lhe:

8.1.1- Executar as atividades e serviços de saúde especificados no Projeto Básico/Termo de Referência e seus Anexos e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal n.8080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República n. 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguinte:

8.1.1.1- Universalidades de acesso aos serviços de saúde;

8.1.1.2- Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais





equipamentos do SUS existentes no município;

8.1.1.3- Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

8.1.1.4- Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

8.1.1.5- Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

8.1.1.6- Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

8.1.1.7- Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização;

8.1.1.8- Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para a participação da comunidade;

8.1.1.9- Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

8.1.1.10- Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

8.1.1.11- Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e do **HOSPITAL MUNICIPAL**, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;

8.1.1.12- Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

8.1.1.13- Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde;

8.1.1.14- Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

8.2- A CONTRATADA deverá executar os termos deste com plena observância das diretrizes especificadas pelo **HOSPITAL OTACÍLIO BARBOSA DOS SANTOS**;

8.2.1- A CONTRATADA obrigar-se-á não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da CONTRATANTE por meio de suas portarias e protocolos;

8.2.2- As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela CONTRATANTE, obrigando a CONTRATADA apenas após a devida comunicação da alteração;

8.2.3- Configurada a hipótese do item anterior, o cumprimento das normas técnicas da administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela CONTRATADA de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no PROGRAMA DE TRABALHO e, da aprovação pela CONTRATANTE;

8.2.4- A CONTRATADA deverá participar dos processos de integração territorial entre os equipamentos de saúde e equipes na região, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE por meio de suas portarias e protocolos;

8.2.5- A CONTRATADA deverá, na unidade de saúde, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvida pelo **HOSPITAL OTACÍLIO BARBOSA DOS SANTOS**;

8.2.6- A CONTRATADA deverá permitir o integral acesso ao estabelecimento de saúde por ela gerenciado aos servidores indicados pela CONTRATANTE e aos membros dos diferentes



conselhos de saúde devidamente identificados;

8.2.7- A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste e sua equipe, indicados pela CONTRATANTE, assim como as demais instâncias fiscalizadoras, acessem todas as informações de posse da CONTRATADA resultantes da execução do objeto deste contrato;

8.2.8- A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela CONTRATANTE e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste termo de referência;

8.2.8.1- A apresentação das informações nos prazos fixados pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de apresentar as informações requeridas durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO;

8.2.8.2- A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados referentes aos sistemas de informação do DATASUS (SIGTAP, SIA, SIH, CNES, SIS) e os respectivos prazos estabelecidos pelo HOSPITAL OTACÍLIO BARBOSA DOS SANTOS e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela CONTRATANTE para a alimentação dos sistemas, e todos os seus componentes;

8.2.8.3- A CONTRATADA deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação pela BPA, SIHD, SISA/HO1, SIA/SUS, DATASUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a CONTRATADA apresentar documentação pertinente e PROGRAMA DE TRABALHO que será avaliado pela CONTRATANTE, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos;

8.2.8.4- A CONTRATADA deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras;

8.2.9- A CONTRATADA deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras nº 32 e nº 7, devendo:

- a) Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em cumprimento a NR4;
- b) Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em cumprimento a NR5, bem como de outras comissões que a CONTRATANTE julgar oportuno;
- c) Em ambos os casos deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.

8.2.10- A CONTRATADA deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguintes critérios:

a) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contras-referências estabelecidas pelo HOSPITAL OTACÍLIO BARBOSA DOS SANTOS;

b) Utilização dos protocolos estabelecidos pelo HOSPITAL OTACÍLIO BARBOSA DOS SANTOS sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;



c) Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.

8.2.11- A CONTRATADA poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE.

8.2.12- Manter na Unidade de Saúde o "Serviço de Atendimento ao Cidadão", que analisará o nível de satisfação dos usuários em relação aos serviços prestados na Unidade;

8.2.13- Atender às solicitações da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do sistema informatizado Ouvidor SUS, no prazo determinado pelo referido Órgão;

8.2.14- Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

8.2.15- Estimular a participação dos colaboradores da O.S. nos Conselhos de Saúde em todas as instâncias, Local, Regional e Municipal;

8.2.16- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

8.2.17- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

8.2.18- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis aplicáveis.

8.2.19- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas em prazo previamente acordado;

8.2.20- Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações desse termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s), contando da sua notificação;

8.2.21- Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta técnica, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

8.2.22- Os serviços deverão obedecer às prescrições e exigência contidas nas especificações deste plano/Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento;

8.2.23- Providenciar a substituição de qualquer profissional, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;

8.2.24- Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às suas atividades, ficando como único responsável pelo custo, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria de Saúde de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

8.2.25- Observar, na prestação dos serviços:

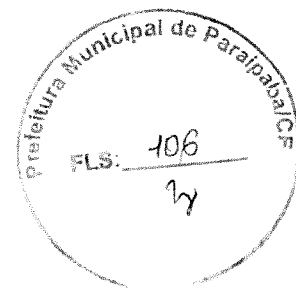
a) Respeito aos direitos dos Usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

c) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos Usuários;

d) Esclarecimento dos direitos aos usuários quanto aos serviços oferecidos;

e) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade.



8.2.26- Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

8.2.27- Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;

8.2.28- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

8.2.29- Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do contrato até sua restituição ao HOSPITAL HOSPITAL OTACÍLIO BARBOSA DOS SANTOS;

8.2.30 - Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pelo HOSPITAL HOSPITAL OTACÍLIO BARBOSA DOS SANTOS, (Manutenção Preventiva e Corretiva), inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas.

8.2.31- Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

8.2.32- Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;

8.2.33- Dar conhecimento imediato ao CONTRATANTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do contrato, ou que, de alguma forma interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários;

8.2.34- Implementar metodologia da gestão da qualidade, seus conceitos e princípios por meio de um conjunto de processos, capazes de dotar as unidades de saúde, de ferramentas e instrumentos que possibilitem a melhoria de desempenho de seus serviços;

8.2.35- Registrar, acompanhar e comprovar as atividades realizadas nos Sistemas de Informação Municipal, prontuário eletrônico, sistemas oficiais do Ministério da Saúde, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados. Caso o contratado opte por desenvolver sistema próprio, este deverá satisfazer às especificações da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive com exportação dos dados para o sistema do Município e Ministério da Saúde e manter backup das informações.

8.2.36- Adotar uma identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência e pontualidade, com a manutenção do sistema de controle de ponto por via eletrônica, devendo ser adotados mecanismos que impeçam quaisquer fraudes na marcação do registro, bem como a boa conduta profissional;

### **8.3- No que tange à tecnologia de informação:**

8.3.1- São considerados como requisitos do sistema de gestão:

a) Geração de informação necessária para o acompanhamento dos indicadores especificados no Contrato de Gestão;

b) Fazer a interface com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde, quer sejam de faturamento, quer sejam de acompanhamento de programas específicos e regulação, além de manter atualizado o CNES;

8.3.2- Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados;

8.3.3- Deverão ser utilizados os sistemas oficiais de informação do SUS indicados pela



Secretaria Municipal de Saúde de Paraipaba.

**8.4- No que tange à gestão de pessoas:**

- 8.4.1- Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;
- 8.4.2- Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 8.4.3- Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 8.4.4- Garantir a contratação de médicos e outros colaboradores qualificados para atender os usuários, de forma a oferecer serviços assistenciais de excelência, podendo aplicar a forma de credenciamento através de Chamamento Público;
- 8.4.4.1- Em análise da demanda necessária, observa-se a necessidade de uma equipe técnica multidisciplinar estimada para funcionamento da unidade;
- 8.4.5- Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no SCNES;
- 8.4.6- Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários da Unidade Hospitalar;
- 8.4.7- Manter os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente;
- 8.4.8- Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, arcando pelos encargos daí decorrentes;
- 8.4.9- Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço na Unidade Hospitalar;
- 8.4.10- Responsabilizar-se pela contratação dos serviços necessários às atividades da Unidade Hospitalar, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria de Saúde de Paraipaba, de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;
- 8.4.11- Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relação dos profissionais da Unidade Hospitalar, incluídos e excluídos do CNES, responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação;
- 8.4.12- Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS;
- 8.4.13- Implantar e manter as normas de atendimento a Acidentes Biológicos. Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos seus profissionais, conforme Portarias e Resoluções da ANVISA e Ministério do Trabalho.

**8.4.14 – QUANTITATIVO EQUIPE MÉDICA/PESSOAL**

TIPO / ESPECIALIDADE MÉDICA	QTD	UNIDADE	CARGA HORÁRIA DOS PLANTÕES
MÉDICOS PLANTONISTA ( PLANTÃO) MÊS	1.095	HORA	04, 06, 12 OU 24 HORAS
MÉDICO DIARISTA (80 HORAS/MÊS)	80	HORA	
MÉDICO CIRURGIÃO (48 HORAS /MÊS)	48	HORA	



MÉDICO ANESTESISTA (72 HORAS/MES)	72	HORA	
MÉDICO OBSTETRA (24 HORAS/MÊS)	24	HORA	
<b>QUANTITATIVO DE PESSOAL</b>			
CARGO	QTD	CARGA HORÁRIA semanal	Nº MESES
	(I)		(II)
ALMOXARIFE	1	40	12
ASSISTENTE ALMOXARIFE	1	40	12
ASSISTENTE SOCIAL	2	30	12
AUXILIAR DE FARMÁCIA	4	40	12
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	1	40	12
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11	40	12
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1	40	12
COPEIRO	6	40	12
COZINHEIRO	2	36	12
ENFERMEIRO	8	36	12
ENFERMEIRO – DIARISTA (COORD)	1	40	12
FARMACÊUTICO	1	20	12
FATURISTA	1	40	12
NUTRICIONISTA	1	20	12
PORTEIRO/MAQUEIRO	4	40	12
RECEPCIONISTA	6	40	12
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	7	24	12
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	22	40	12
<b>TOTAL</b>	<b>80</b>		

### 8.5- No que tange aos bens:

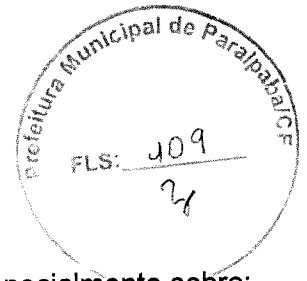
8.5.1- Administrar, manter e reparar os bens móveis e equipamentos públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato, até sua restituição à Secretaria de Saúde de Paraipaba;

8.5.2- Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela Secretaria de Saúde de Paraipaba, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário (Manutenção Preventiva e Corretiva);

### 8.6- No que tange à prestação de contas:

8.6.1- O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega trimestral do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- a) Demonstrativo de despesas;
- b) Demonstrativo de folha de pagamento;
- c) Balancete financeiro;
- d) Conciliação bancária;
- e) Extrato bancário de conta corrente e aplicações financeiras dos recursos recebidos;
- f) Relatório consolidado da produção contratada X produção realizada;
- g) Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).



8.7.2- Apresentar relatórios trimestrais com informações detalhadas, especialmente sobre:

- a) Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;
- b) Estatísticas de óbitos;
- c) Relação dos profissionais da Unidade responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo e excluído do CNES, com sua formação;
- d) Quaisquer outras informações que a Secretaria Municipal de Saúde de Paraipaba-CE julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da unidade hospitalar.

8.6.3- Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde de Paraipaba, mensalmente, comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão;

8.6.4- Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraipaba-Ce, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do Prazo do Contrato de Gestão.

8.6.5- Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Paraipaba, durante todo o Prazo do Contrato de Gestão, os seguintes itens:

- a) Estatísticas mensais dos atendimentos;
- b) Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

### **8.7- Outras Obrigações**

8.7.1- A Contratada se obriga a, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, manter e conservar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e acessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza;

8.7.2- As refeições servidas aos pacientes e ao corpo funcional serão de inteira responsabilidade da Contratada. Os profissionais de assistência direta ao paciente, em regime de plantão, não devem, em hipótese alguma, se afastar da unidade para refeições, devendo, portanto, serem fornecidas dentro das dependências da unidade, de modo alternado, a fim de não interromper o atendimento;

8.7.3- A contratada poderá celebrar Contrato de Comodato para os equipamentos de laboratórios e materiais de análises clínicas, bomba de infusão, e outros que venham a ser necessários, assim como contrato de aluguel, leasing ou outra modalidade para utilização de equipamentos que a especialidade médica venha a necessitar para esclarecimento diagnóstico;

8.7.4- A contratada poderá celebrar contrato com prestadores de serviços, visando a contratação de serviços de apoio logístico, tais como: lavanderia, gases medicinais, alimentação, manutenção e outros;

8.7.5- A Contratada não poderá envolver as instalações, os usuários ou a Prefeitura Municipal



de Paraipaba em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da Contratante;

8.7.6- A contratada se obriga a manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações da unidade;

8.7.7- A contratada será responsável pelo processamento da rouparia do estabelecimento, incluindo-se os reparos que se fizerem necessários;

8.7.8- O rol de leis e normas sanitárias no qual a gerência da Unidade deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

- a) Art. 196, 197, 198 e 199 da CF de 1988;
- b) Lei do SUS 8080 e 8142/90;
- c) Lei nº 8666 de 21/06/93;
- d) Consolidação das Leis Trabalhistas;
- e) Portarias Nº 1863/GM de 29 de setembro de 2003;
- f) Portaria Nº 2048/GM de 05 de novembro de 2002;
- g) Portaria Nº 1034/GM em 05 de maio de 2010;
- h) Portaria Nº 104/GM de 15 de janeiro de 2014;
- i) Códigos de Ética, normas e legislações de todas as Categorias Profissionais da Unidade;
- j) Normas Técnicas relativas aos Serviços Laboratoriais: Resolução RDC Nº 302, de 13 de outubro de 2005;
- k) Resolução CFM Nº 1.779/2005 (Publicada no D.O.U., 05 dez 2005, Seção I, p. 121): Regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito. Revoga a Resolução CFM n. 1601/2000;
- l) "A Declaração de Óbito - Documento Necessário e Importante", 3ª edição, do ano de 2009, normatizado pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Centro Brasileiro de Classificação de Doenças;
- m) Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento complementar de resíduos de serviços de saúde;
- n) Resolução CFM nº 1.672/03 – Dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes e dá outras providências;
- o) Portaria nº 453, de 1 de junho de 1998. Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos Raios-x diagnósticos em todo o território nacional e dá outras providências;
- p) A prestação dos Serviços de Saúde deve preservar a função pública das Unidades de Saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- q) NR-5 - Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- r) NR 6 - Norma Regulamentadora de EPIS;
- s) NR 7 - PCMSO - Programa de controle médico de saúde ocupacional;
- t) NR 9 – Norma Reguladora do Programa de prevenção de riscos ambientais;
- u) NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- v) NR 32 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde;
- w) Lei Federal nº 13.204/2015 - Lei da política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, dentre outros assuntos;
- x) Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei da transparência;
- y) Lei Federal nº 12.846/2014 - Lei anticorrupção.

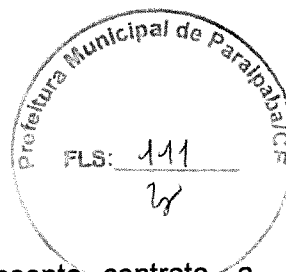
## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Joaquim Braga, 296 – Centro – Paraipaba-Ceará - CEP 62685-000

CNPJ: 10.380.680/0001-42 – CGF 06.920.292-3

www.paraipaba.ce.gov.br





Para a execução, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1- Fiscalizar a execução do presente Contrato de Gestão e seu respectivo Plano de Trabalho, acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas, por meio de comissão específica, devidamente designada.

9.2- Promover o repasse dos recursos financeiros dentro do mês, ou seja, mensalmente à CONTRATADA necessários para a execução do Contrato de Gestão, de acordo com o orçamento e consoante o cronograma de desembolso estabelecido para esse fim.

9.3- Permitir o uso dos bens móveis, inclusive os que guarnecem a unidade de saúde, e imóveis, através de celebração de instrumentos específicos autorizadores, a serem firmados entre as partes.

9.4- Inventariar e avaliar os bens, previamente à formalização dos termos de permissão de uso. Comprometendo-se a entregar no Ato da Assinatura do Contrato de Gestão a Relação de Todos os bens móveis e imóveis pertencentes a Unidade de Saúde para celebração do termo de Permissão e uso, conforme Anexo VIII.

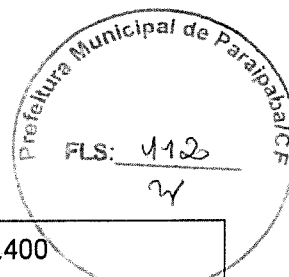
9.5- Analisar e aprovar, quando for o caso, as solicitações da CONTRATADA para o uso dos recursos de investimento.

9.6- Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

## 10. VOLUME DA PRODUÇÃO

### 10.1 RELATÓRIO DE METAS QUANTITATIVAS

PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNOSTICA	QUANTIDADE MENSAL
Exames laboratoriais	360
Exames radiológicos	120
<b>TOTAL</b>	<b>480</b>
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANTIDADE MENSAL
Cirurgias de média complexidade	24
Cirurgias de baixa complexidade	40
<b>TOTAL</b>	<b>64</b>
PROCEDIMENTO CLÍNICO E AMBULATORIAL	QUANTIDADE MENSAL
Consulta especializada/atendimento	380



Atendimento com Classificação de Risco	2.400
Partos Normais	16
Outros procedimentos realizados no Hospital	50
Internações	40
<b>TOTAL</b>	<b>2.886</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.430</b>

### 10.1 RELATORIO DE METAS QUALITATIVAS

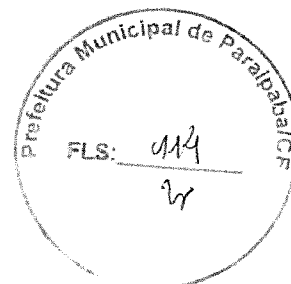
AÇÕES/SERVIÇOS	META	FONTE	PONTUAÇÃO
1. Realizar acolhimento com classificação de risco na urgência	Existente e em funcionamento	Verificação in loco; escala de plantão do enfermeiro do acolhimento	Não existe = 0 / existente funcionando parcialmente = 1 / existente e funcionando totalmente = 2
2. Atualização do CNES	Manter as informações do estabelecimento atualizadas no CNES	Relatório com a última atualização no CNES	Não atualizado = 0 / atualizado = 2
3. Utilização de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas	Existência e aplicação de protocolos clínicos que normalizam um padrão de atendimento a determinada patologia ou condição clínica, identificando as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação	Verificação in loco da existência e aplicação dos protocolos	Não existe = 0 / existente funcionando parcialmente = 2 / existente e funcionando totalmente = 4
4. Equipe de referência multiprofissional – cuidado horizontal nas unidades de internação	Existente e funcionando totalmente	Verificação in loco, escala e CNES	Não existe = 0 / existente funcionando parcialmente = 2 / existente e funcionando totalmente = 4
5. Visita aberta nas unidades de internação, em no mínimo dois turnos e 5 horas por dia	Existente e funcionando normalmente	Verificação in loco	Não existe = 0 / Existente e funcionando = 2
6. Núcleo de Segurança do Paciente e protocolos de segurança implantados	Existente com no mínimo 5 protocolos básicos de segurança do paciente implantados; segurança na prescrição e uso e administração de	Verificação in loco; aplicação dos protocolos; planos para segurança do paciente; protocolos de segurança do paciente	Não existe = 0 / existente com protocolos implantados parcialmente = 2 / existente com protocolos implantados totalmente = 4



AÇÕES/SERVIÇOS	META	FONTE	PONTUAÇÃO
	medicamentos; prevenção de úlcera de pressão; prática de higiene das mãos; identificação do paciente		
7. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar CCIH	Existente e funcionando totalmente; Elaborar, implantar, manter e avaliar o Programa de CCIH	Verificação in loco; Atas; Programa de Controle de infecção hospitalar; relatório mensal ou trimestral das atividades	Não existe = 0 / existente funcionando parcialmente (sem reuniões periódicas) = 2 / existente e funcionando totalmente = 4
8. Comissão de Revisão de Prontuários e de Óbitos e seus respectivos relatórios	Existente e funcionando totalmente; o estabelecimento registra em formulário próprio a avaliação dos itens que deverão constar obrigatoriamente no prontuário; coleta e processa os dados e procede a análise estatística	Verificação in loco; relatório de atividades mensal ou trimestral, com análise estatística das avaliações dos prontuários; instrumento de avaliação do prontuário; ata das reuniões; relatório de análise de óbitos	Não existe = 0 / existente funcionando parcialmente (sem reuniões periódicas) = 2 / existente e funcionando totalmente = 4
9. Serviço de Ouvidoria	Existente e funcionando totalmente	Verificação in loco; relatório de atividades mensais; respostas as consultas e sugestões	Não existe = 0 / existente funcionando parcialmente (sem reuniões periódicas) = 2 / existente e funcionando totalmente = 4
10. Pesquisa de satisfação do usuário	Relatórios trimestrais dos resultados obtidos nas pesquisas	Verificação in loco; relatórios trimestrais e instrumentos de pesquisa	Não existe = 0 / existente funcionando parcialmente (sem reuniões periódicas) = 2 / existente e funcionando totalmente = 4

Paraipaba-CE, 29 de setembro de 2023.

  
Ademária Temoteo Rosa  
Secretária de Saúde

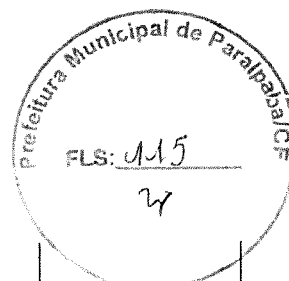


**ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

GRUPO	DESCRIPTIVO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
PESSOAL	SERVIÇOS MÉDICOS		
	PROVENTOS FOLHA DE PAGAMENTOS CLT (SUBTOTAL1)		
	ENCARGOS, BENEFÍCIOS E PROVISÕES SOBRE A FOLHA (SUBTOTAL 2+SUBTOTAL 3+SUBTOTAL 4)		
<b>SUBTOTAL 1</b>			
SERVIÇOS	SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO (LABORATÓRIO DE ANÁLISES)		
	SERVIÇOS ESSENCIAIS (ÁGUA, ENERGIA, COMUNICAÇÕES)		
	HOSPEDAGEM E TRANSPORTE (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E COMBUSTÍVEL)		
	SERVIÇOS DE ENXOVAL E LAVANDERIA		
	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA)		
	PRESTADORES DE SERVIÇOS (LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS)		
	MANUTENÇÕES GERAIS (MANUTENÇÃO PREDIAL E INSTALAÇÕES)		
	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (ASSESSORIAS E SISTEMAS)		
<b>SUBTOTAL 2</b>			
MATERIAIS	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR		
	MEDICAMENTOS		
	GASES MEDICINAIS		
	MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL GRÁFICO		
	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO		
<b>SUBTOTAL 3</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	DESPESAS ADMINISTRATIVAS (9,3%)		



Prefeitura de  
**Paraipaba**



<b>SUBTOTAL 4</b>			
<b>INVESTIMENTOS</b>	INVESTIMENTOS		
<b>OUTROS</b>	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
<b>SUBTOTAL 5</b>			
<b>VALOR TOTAL</b>			



Prefeitura de  
**Paraipaba**



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

À  
Comissão Especial de Seleção da Prefeitura Municipal de Paraipaba  
Chamada Pública nº 004/2023 - SAÚDE

O (PROPONENTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, DECLARA que tomou conhecimento da integridade da CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023 - SAÚDE, que trata da contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, Qualificada como Organização Social, na área de atuação de serviços de atenção à saúde, no âmbito do Município de Paraipaba-Ce, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Municipal de Paraipaba – Hospital Otacílio Barbosa dos Santos, conforme definido no Termo de Referência, que tem pleno conhecimento do seu conteúdo e determinações.

Município/UF, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome e carimbo e Assinatura do representante legal  
(Emitir em papel timbrado da organização social)



Prefeitura de  
**Paraipaba**



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023 – SAÚDE.**

(nome/ razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins, que visitou os locais e instalações do HOSPITAL OTACÍLIO BARBOSA DOS SANTOS de Paraipaba e que possui todas as informações relativas à sua execução. DECLARA, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração na vigência e no valor estimado do contrato de gestão a ser celebrado, caso seja a organização social vencedora.

Município/UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome e carimbo e Assinatura do representante legal  
(Emitir em papel timbrado da organização social)



Prefeitura de  
**Paraipaba**



**ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE DECLINA DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023 - SAÚDE**

(nome/ razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável, o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins, que declina/abstém-se de visitar os locais do HOSPITAL OTACÍLIO BARBOSA DOS SANTOS. Declara, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes que poderiam ser conhecidos à época da vistoria para solicitar qualquer alteração na vigência e no valor estimado do contrato de gestão a ser celebrado, caso seja a organização social vencedora.

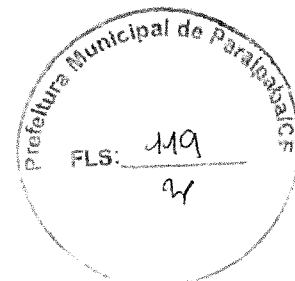
Município/UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome e carimbo e Assinatura do representante legal  
(Emitir em papel timbrado da organização social)





Prefeitura de  
**Paraipaba**



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023 - SAÚDE**

(Identificação do proponente), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Município/UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome e carimbo e Assinatura do representante legal  
(Emitir em papel timbrado da organização social)



**ANEXO VII- MINUTA DO TERMO DO CONTRATO DE GESTÃO**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº \_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM O  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM  
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Paraipaba, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pela sua Secretária e ordenadora de despesas, Sra. Ademária Temóteo Rosa, (qualificação), portadora da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com Estatuto arquivado no \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu Presidente, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor e registro no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, para o objeto constante da cláusula 2.1 deste instrumento, ficando o cumprimento deste contrato vinculado ao termo do ato que o autorizou, e à proposta da contratada e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- O presente **CONTRATO DE GESTÃO** rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público; Os preceitos do direito público, o disposto no art. 197 da Constituição da República Federativa do Brasil; nas normas do Sistema Único de Saúde; na Lei 8.080/90 (SUS); Lei 8.142/90 (Gestão do SUS); Portarias de Consolidação nº 01/2017 e nº 02/2017, ambas instituídas pelo Ministério da Saúde; Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998; Lei Municipal nº 867, de 07 de fevereiro de 2023 e Decreto Municipal nº 06, de 03 de abril de 2023, e Lei de Licitações e, ainda, no Edital do Chamamento Pública Nº. 04/2023 - SAÚDE, que qualificou o **CONTRATADO** como Organização Social na área da saúde no âmbito desta Municipalidade para os fins ora colimados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE**

2.1- O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, **qualificada** como Organização Social, na área de atuação de serviços de atenção à saúde, no âmbito do município de Paraipaba, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Municipal de Paraipaba – Hospital Otacílio Barbosa dos Santos, conforme definido neste Termo de Referência e seus anexos, que são parte



integrante e indissociável deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Organização Social contratada terá as seguintes obrigações:

3.1- Deverá executar os serviços previstos no plano/Termo de Referência com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo HOSPITAL OTACÍLIO BARBOSA DOS SANTOS de Paraipaba, por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais, cabendo-lhe:

3.1.1- Executar as atividades e serviços de saúde especificados no Projeto Básico/Termo de Referência e seus Anexos e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal n.8080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República n. 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguinte:

3.1.1.1- Universalidades de acesso aos serviços de saúde;

3.1.1.2- Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no município;

3.1.1.3- Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

3.1.1.4- Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

3.1.1.5- Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

3.1.1.6- Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

3.1.1.7- Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização;

3.1.1.8- Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para a participação da comunidade;

3.1.1.9- Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

3.1.1.10- Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

3.1.1.11- Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e do **HOSPITAL MUNICIPAL**, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;



3.1.1.12- Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

3.1.1.13- Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde;

3.1.1.14- Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

3.2- A CONTRATADA deverá executar os termos deste com plena observância das diretrizes especificadas pelo HOSPITAL OTACÍLIO BARBOSA DOS SANTOS;

3.2.1- A CONTRATADA obrigar-se-á não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da CONTRATANTE por meio de suas portarias e protocolos;

3.2.2- As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela CONTRATANTE, obrigando a CONTRATADA apenas após a devida comunicação da alteração;

3.2.3- Configurada a hipótese do item anterior, o cumprimento das normas técnicas da administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela CONTRATADA de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no PROGRAMA DE TRABALHO e, da aprovação pela CONTRATANTE;

3.2.4- A CONTRATADA deverá participar dos processos de integração territorial entre os equipamentos de saúde e equipes na região, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE por meio de suas portarias e protocolos;

3.2.5- A CONTRATADA deverá, na unidade de saúde, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvida pelo HOSPITAL OTACÍLIO BARBOSA DOS SANTOS;

3.2.6- A CONTRATADA deverá permitir o integral acesso ao estabelecimento de saúde por ela gerenciado aos servidores indicados pela CONTRATANTE e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados;

3.2.7- A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste e sua equipe, indicados pela CONTRATANTE, assim como as demais instâncias fiscalizadoras, acessem todas as informações de posse da CONTRATADA resultantes da execução do objeto deste contrato;

3.2.8- A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela CONTRATANTE e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste termo de referência;



3.2.8.1- A apresentação das informações nos prazos fixados pela CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de apresentar as informações requeridas durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO;

3.2.8.2- A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados referentes aos sistemas de informação do DATASUS (SIGTAP, SIA, SIH, CNES, SIS) e os respectivos prazos estabelecidos pelo HOSPITAL OTACÍLIO BARBOSA DOS SANTOS e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela CONTRATANTE para a alimentação dos sistemas, e todos os seus componentes;

3.2.8.3- A CONTRATADA deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação pela BPA, SIHD, SISA/HO1, SIA/SUS, DATASUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a CONTRATADA apresentar documentação pertinente e PROGRAMA DE TRABALHO que será avaliado pela CONTRATANTE, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos;

3.2.8.4- A CONTRATADA deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras;

3.2.9- A CONTRATADA deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras nº 32 e nº 7, devendo:

a) Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em cumprimento a NR4;

b) Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em cumprimento a NR5, bem como de outras comissões que a CONTRATANTE julgar oportuno;

c) Em ambos os casos deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.

3.2.10- A CONTRATADA deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguintes critérios:

a) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contras-referências estabelecidas pelo HOSPITAL OTACÍLIO BARBOSA DOS SANTOS;

b) Utilização dos protocolos estabelecidos pelo HOSPITAL OTACÍLIO BARBOSA DOS SANTOS sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;

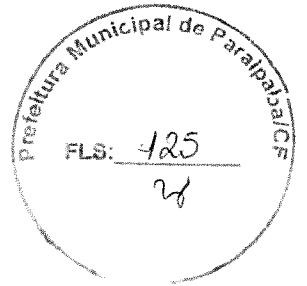
c) Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.



## Prefeitura de **Paraipaba**



- 3.2.11- A CONTRATADA poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE.
- 3.2.12- Manter na Unidade de Saúde o "Serviço de Atendimento ao Cidadão", que analisará o nível de satisfação dos usuários em relação aos serviços prestados na Unidade;
- 3.2.13- Atender às solicitações da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do sistema informatizado Ouvidor SUS, no prazo determinado pelo referido Órgão;
- 3.2.14- Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- 3.2.15- Estimular a participação dos colaboradores da O.S. nos Conselhos de Saúde em todas as instâncias, Local, Regional e Municipal;
- 3.2.16- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
- 3.2.17- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 3.2.18- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis aplicáveis.
- 3.2.19- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas em prazo previamente acordado;
- 3.2.20- Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações desse termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s), contando da sua notificação;
- 3.2.21- Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta técnica, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 3.2.22- Os serviços deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste plano/Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento;
- 3.2.23- Providenciar a substituição de qualquer profissional, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
- 3.2.24- Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às suas atividades, ficando como único responsável pelo custo, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria de Saúde de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.



3.2.25- Observar, na prestação dos serviços:

- a) Respeito aos direitos dos Usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos Usuários;
- d) Esclarecimento dos direitos aos usuários quanto aos serviços oferecidos;
- e) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade.

3.2.26- Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

3.2.27- Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;

3.2.28- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

3.2.29- Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do contrato até sua restituição ao HOSPITAL HOSPITAL OTACÍLIO BARBOSA DOS SANTOS;

3.2.30- Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pelo HOSPITAL HOSPITAL OTACÍLIO BARBOSA DOS SANTOS, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas;

3.2.31- Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

3.2.32- Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;

3.2.33- Dar conhecimento imediato ao HOSPITAL OTACÍLIO BARBOSA DOS SANTOS de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do contrato, ou que, de alguma forma interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários;

3.2.34- Implementar metodologia da gestão da qualidade, seus conceitos e princípios por meio de um conjunto de processos, capazes de dotar as unidades de saúde, de ferramentas e instrumentos que possibilitem a melhoria de desempenho de seus serviços;

3.2.35- Registrar, acompanhar e comprovar as atividades realizadas nos Sistemas de Informação Municipal, prontuário eletrônico, sistemas oficiais do Ministério da Saúde, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados. Caso o contratado opte por desenvolver sistema próprio, este deverá satisfazer às especificações da Secretaria



Municipal de Saúde, inclusive com exportação dos dados para o sistema do Município e Ministério da Saúde e manter backup das informações.

3.2.36- Adotar uma identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência e pontualidade, com a manutenção do sistema de controle de ponto por via eletrônica, devendo ser adotados mecanismos que impeçam quaisquer fraudes na marcação do registro, bem como a boa conduta profissional;

### **3.3- No que tange à tecnologia de informação:**

3.3.1- São considerados como requisitos do sistema de gestão:

a) Geração de informação necessária para o acompanhamento dos indicadores especificados no Contrato de Gestão;

b) Fazer a interface com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde, quer sejam de faturamento, quer sejam de acompanhamento de programas específicos e regulação, além de manter atualizado o CNES;

3.3.2- Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados;

3.3.3- Deverão ser utilizados os sistemas oficiais de informação do SUS indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraipaba.

### **3.4- No que tange à gestão de pessoas:**

3.4.1- Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;

3.4.2- Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

3.4.3- Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável;

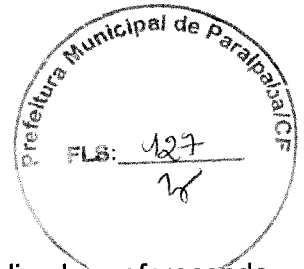
3.4.4- Garantir a contratação de médicos e outros colaboradores qualificados para atender os usuários, de forma a oferecer serviços assistenciais de excelência, podendo aplicar a forma de credenciamento através de Chamamento Público;

3.4.4.1- Em análise da demanda necessária, observa-se a necessidade de uma equipe técnica multidisciplinar estimada para funcionamento da unidade:

3.4.5- Garantir que todos os colaboradores que executam ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no SCNES;

3.4.6- Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários da Unidade Hospitalar;





3.4.7- Manter os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente;

3.4.8- Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, arcando pelos encargos daí decorrentes;

3.4.9- Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço na Unidade Hospitalar;

3.4.10- Responsabilizar-se pela contratação dos serviços necessários às atividades da Unidade Hospitalar, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria de Saúde de Paraipaba, de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

3.4.11- Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relação dos profissionais da Unidade Hospitalar, incluídos e excluídos do CNES, responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação;

3.4.12- Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS;

3.4.13- Implantar e manter as normas de atendimento a Acidentes Biológicos. Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos seus profissionais, conforme Portarias e Resoluções da ANVISA e Ministério do Trabalho.

### **3.5- No que tange aos bens:**

3.5.1- Administrar, manter e reparar os bens móveis e equipamentos públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato, até sua restituição à Secretaria de Saúde de Paraipaba;

3.5.2- Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela Secretaria de Saúde de Paraipaba, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário (Manutenção Preventiva e Corretiva);

### **3.6- No que tange à prestação de contas:**

3.6.1- O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega trimestral do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- h) Demonstrativo de despesas;
- i) Demonstrativo de folha de pagamento;
- j) Balancete financeiro;
- k) Conciliação bancária;
- l) Extrato bancário de conta corrente e aplicações financeiras dos recursos recebidos;
- m) Relatório consolidado da produção contratada X produção realizada;
- n) Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).



3.7.2- Apresentar relatórios trimestrais com informações detalhadas, especialmente sobre:

- e) Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;
- f) Estatísticas de óbitos;
- g) Relação dos profissionais da Unidade responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo e excluído do CNES, com sua formação;
- h) Quaisquer outras informações que a Secretaria Municipal de Saúde de PARAIPABA-CE julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da unidade hospitalar.

3.6.3- Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde de Paraipaba, mensalmente, comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão;

3.6.4- Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde de PARAIPABA-CE, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do Prazo do Contrato de Gestão.

3.6.5- Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Paraipaba, durante todo o Prazo do Contrato de Gestão, os seguintes itens:

- c) Estatísticas mensais dos atendimentos;
- d) Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

### **3.7- Outras Obrigações**

3.7.1- A Contratada se obriga a, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, manter e conservar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e acessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza;

3.7.2- As refeições servidas aos pacientes e ao corpo funcional serão de inteira responsabilidade da Contratada. Os profissionais de assistência direta ao paciente, em regime de plantão, não devem, em hipótese alguma, se afastar da unidade para refeições, devendo, portanto, serem fornecidas dentro das dependências da unidade, de modo alternado, a fim de não interromper o atendimento;

3.7.3- A contratada poderá celebrar Contrato de Comodato para os equipamentos de laboratórios e materiais de análises clínicas, bomba de infusão, e outros que venham a ser necessários, assim como contrato de aluguel, leasing ou outra modalidade para utilização de equipamentos que a especialidade médica venha a necessitar para esclarecimento diagnóstico;

3.7.4- A contratada poderá celebrar contrato com prestadores de serviços, visando a contratação de serviços de apoio logístico, tais como: lavanderia, gases medicinais, alimentação, manutenção e outros;



3.7.5- A Contratada não poderá envolver as instalações, os usuários ou a Prefeitura Municipal de Paraipaba em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da Contratante;

3.7.6- A contratada se obriga a manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações da unidade;

13.7.7- A contratada será responsável pelo processamento da roupa do estabelecimento, incluindo-se os reparos que se fizerem necessários;

3.7.8- O rol de leis e normas sanitárias no qual a gerência da Unidade deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

- a) Art. 196, 197, 198 e 199 da CF de 1988;
- b) Lei do SUS 8080 e 8142/90;
- c) Lei nº 8666 de 21/06/93;
- d) Consolidação das Leis Trabalhistas;
- e) Portarias Nº 1863/GM de 29 de setembro de 2003;
- f) Portaria Nº 2048/GM de 05 de novembro de 2002;
- g) Portaria Nº 1034/GM em 05 de maio de 2010;
- h) Portaria Nº 104/GM de 15 de janeiro de 2014;
- i) Códigos de Ética, normas e legislações de todas as Categorias Profissionais da Unidade;
- j) Normas Técnicas relativas aos Serviços Laboratoriais: Resolução RDC Nº 302, de 13 de outubro de 2005;
- k) Resolução CFM Nº 1.779/2005 (Publicada no D.O.U., 05 dez 2005, Seção I, p. 121): Regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito. Revoga a Resolução CFM n. 1601/2000;
- l) "A Declaração de Óbito - Documento Necessário e Importante", 3ª edição, do ano de 2009, normatizado pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Centro Brasileiro de Classificação de Doenças;
- m) Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento complementar de resíduos de serviços de saúde;
- n) Resolução CFM nº 1.672/03 – Dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes e dá outras providências;
- o) Portaria nº 453, de 1 de junho de 1998. Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos Raios-x diagnósticos em todo o território nacional e dá outras providências;
- p) A prestação dos Serviços de Saúde deve preservar a função pública das Unidades de Saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- q) NR-5 - Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- r) NR 6 - Norma Regulamentadora de EPIs;
- s) NR 7 - PCMSO - Programa de controle médico de saúde ocupacional;
- t) NR 9 – Norma Reguladora do Programa de prevenção de riscos ambientais;
- u) NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- v) NR 32 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde;
- w) Lei Federal nº 13.204/2015 - Lei da política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, dentre outros assuntos;
- x) Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei da transparência;



y) Lei Federal nº 12.846/2014 - Lei anticorrupção.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

4.1- Fiscalizar a execução do presente Contrato de Gestão e seu respectivo Plano de Trabalho, acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas, por meio de comissão específica, devidamente designada.

4.2- Promover o repasse dos recursos financeiros dentro do mês, ou seja, mensalmente à CONTRATADA necessários para a execução do Contrato de Gestão, de acordo com o orçamento e consoante o cronograma de desembolso estabelecido para esse fim.

4.3- Permitir o uso dos bens móveis, inclusive os que guarnecem a unidade de saúde, e imóveis, através de celebração de instrumentos específicos autorizadores, a serem firmados entre as partes.

4.4- Inventariar e avaliar os bens, previamente à formalização dos termos de permissão de uso. Comprometendo-se a entregar no Ato da Assinatura do Contrato de Gestão a Relação de Todos os bens móveis e imóveis pertencentes a Unidade de Saúde para celebração do termo de Permissão e uso, conforme Anexo VIII.

4.5- Analisar a aprovar, quando for o caso, as solicitações da CONTRATADA para o uso dos recursos de investimento.

4.6- Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1- Os recursos financeiros destinados ao financiamento da contratação dos serviços oriundos do Contrato de Gestão importarão no valor máximo mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global para o período de 12 (doze) meses no montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que correrão por conta da Dotação Orçamentária nº \_\_\_\_\_; Elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1- O Montante global mencionado no caput da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de **12 (doze) meses**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As parcelas mensais dos recursos serão pagas até o **5º (quinto)** dia de cada mês, após o recebimento da documentação informativa das atividades realizadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

7.1- Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza



# Prefeitura de Paraipaba



dos dirigentes e empregados do **CONTRATADO**, vinculados a este **CONTRATO DE GESTÃO**, não poderão ultrapassar     % (     por cento) das despesas de custeio previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, salvo nos casos em que haja aprovação em Programa de Trabalho, em condição diversa, por parte do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

8.1- Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da **CONTRATANTE**, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos ao **CONTRATADO**, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no *caput* desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo **CONTRATADO** poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da **CONTRATANTE**, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar ao **CONTRATADO** as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no *caput* desta Cláusula;
- b) Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer movimentação de bens patrimoniais por ele controlados, para o devido registro e localização dos bens no procedimento de inventário;
- c) Manter, através do **CONTRATADO** sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no *caput* desta Cláusula;
- d) Comunicar ao **CONTRATADO**, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;
- e) Adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as pequenas reformas que venham a ser necessárias à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, podendo ser facultado ao **CONTRATADO** adquirir os bens móveis e imóveis e realizar pequenas reformas quando não impactarem prejuízo à execução do **CONTRATO DE GESTÃO** e cumprimentos de suas metas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao **CONTRATADO**:

- a) Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre suas unidades;
- b) Utilizar e manter sistema informatizado de controle de bens patrimoniais;
- c) Encaminhar ao **GESTOR** do **CONTRATO DE GESTÃO**, antes da última reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatório do inventário dos bens cedidos e dos adquiridos com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO**.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**



9.1- A **CONTRATANTE** constituirá por Portaria um **GESTOR** do **CONTRATO DE GESTÃO** e uma **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do **CONTRATADO**, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no **PROGRAMA DE TRABALHO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO** de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e final do cumprimento das metas estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1- O **CONTRATADO** elaborará e apresentará, à **CONTRATANTE**, relatórios circunstanciados, trimestralmente ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, que o **CONTRATADO** forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Caberá ao **CONTRATADO** encaminhar à **CONTRATANTE** mensalmente, o relatório de atendimentos ambulatoriais e hospitalares realizados para atualização do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (SIH-SUS, SIA-SUS, SIM, SINASC, entre outros) e relatório financeiro do mês anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Os valores correspondentes às metas não executadas total ou parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e o eventual excedente financeiro, decorrente da diferença entre os valores repassados pela Secretaria de saúde e o valor gasto na efetiva execução das atividades, deverão ser ressarcidos.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Caberá ao **GESTOR** deste **CONTRATO DE GESTÃO**, tomar as providências necessárias ao cumprimento da devolução do eventual excedente financeiro, conforme disposto no parágrafo terceiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS E VIGENCIA DO CONTRATO DE GESTÃO**

11.1- O presente Contrato de Gestão terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e é passível de prorrogação mediante o cumprimento de Plano de Trabalho e de acordo com os prazos previstos em lei;

11.2- Para o alcance de sua finalidade, o Contrato de Gestão deverá seguir Plano de Trabalho a ser executado pela **CONTRATADA**, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas, do Programa de Trabalho, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do **CONTRATADO**;
- b) Não atendimento às recomendações da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;
- c) Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- d) Se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
- e) Se a utilização dos recursos, oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos com o Programa de Trabalho do presente instrumento;
- f) Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o **CONTRATADO** deverá de imediato:

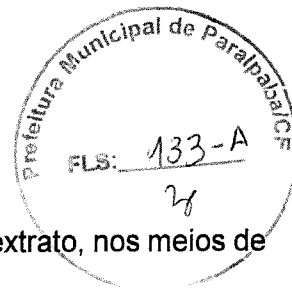
- a) Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido de acordo com a Cláusula Nona;
- b) Entregar a **CONTRATANTE** os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- c) Devolver a **CONTRATANTE** os valores referentes à parte do objeto não executado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão deste **CONTRATO DE GESTÃO** pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, sujeitará o **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de PARAIPABA-CE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE



13.1- O presente instrumento será publicado pela **CONTRATANTE**, em extrato, nos meios de publicidade legal, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

14.1- A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- e) Advertência;
- f) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual;
- g) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Primeiro** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

**Parágrafo Terceiro** - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Quarto** - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa.

**Parágrafo Quinto** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS**

15.1- No caso de haver paralisação das atividades do **CONTRATADO**, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de Paraipaba conservará a faculdade de assumir a execução do **PROGRAMA DE TRABALHO**, nas seguintes modalidades:

- a) Através da **CONTRATANTE**, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;
- b) Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste **CONTRATO DE GESTÃO**.





## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO**

16.1- Com exceção do seu objeto, este **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A repactuação, parcial ou total deste **CONTRATO DE GESTÃO**, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da **CONTRATANTE** e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

- a) Adequação do **PROGRAMA DE TRABALHO** às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
- b) Adequação da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- c) Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização Social e a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, segundo trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
- d) Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** nas condições originalmente pactuadas;
- e) Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;
- f) Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1- É vedada a cobrança por serviços de qualquer natureza em razão da assistência devida aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

17.2- O **CONTRATADO** reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

17.3- É facultada a **CONTRATANTE** a cessão especial de servidor público municipal para o **CONTRATADO**, com ônus para a origem, nos termos da legislação municipal.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1- Fica eleito o foro de Paraipaba, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2- E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que,



# Prefeitura de **Paraipaba**



depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo,  
para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

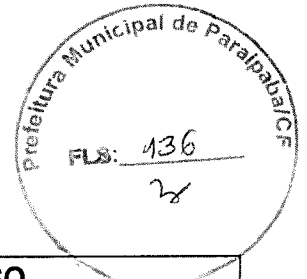
Paraipaba/CE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Ademária Temóteo Rosa Secretaria Municipal de Saúde <b>CONTRATANTE</b>	Nome do Representante Legal Nome da Instituição <b>CONTRATADO</b>
--	---

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:



**ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS Nº. \_\_\_\_/20\_\_\_\_**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2023**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAIPABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A XXXXXXXXXXXXX, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE Paraipaba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr (a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (qualificação), doravante denominada **PERMITENTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, com sede a Rua/Av. XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, no município de XXXXXXXX, na condição de Organização Social qualificada junto ao Município de Paraipaba, conforme decreto municipal n.º XXXX, neste ato representada pelo seu representante legal (qualificação), doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS** a título precário, na forma da instrução processual referente aos autos do processo de Chamada Pública em Epígrafe, e em razão da celebração do **Contrato de Gestão n.º XXXX**, que se regerá pelas seguintes normas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto desta permissão os bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Paraipaba, localizados no Hospital Municipal de Paraipaba, conforme inventário parte deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO**

2.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **PERMITENTE** cede à **PERMISSIONÁRIA**, a título precário, as instalações e os prédios descritos no Contrato de Gestão n.º XX/20XX, única e exclusivamente para o fim nele especificado.

2.2 Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à operacionalização e execução dos serviços e ações relacionados ao Contrato de Gestão n.º XX, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

2.3 É vedado à **PERMISSIONÁRIA** realizar quaisquer alterações nos bens que tiverem o uso permitido, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da **PERMITENTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o Contrato de Gestão n.º XX/20XX, do qual é parte integrante.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DOS BENS**



Obriga-se a PERMISSONÁRIA a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES**

É vedado à PERMISSONÁRIA realizar quaisquer alterações nos bens que tiverem o uso permitido, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Obriga-se a PERMISSONÁRIA a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da PERMITENTE, ou de quaisquer outras repartições municipais incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS**

O Município de **Paraipaba** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste Termo. Da mesma forma, não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da PERMISSONÁRIA ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes e contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS**

A PERMISSONÁRIA fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, securitários, cabendo à PERMISSONÁRIA providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE PERMISSÃO**

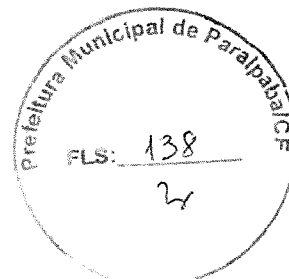
A PERMISSONÁRIA reconhece o caráter precário do presente Termo de Permissão, procedendo:

- a) a restituição dos bens móveis ao Município de Paraipaba, nas condições previstas neste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial;
- b) a não utilização dos bens senão na finalidade prevista na Cláusula Segunda deste Termo;
- c) a não cessão, transferência, arrendação, bem como emprestar a terceiros, no todo ou em parte, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa da PERMITENTE e assinatura de Termo de Aditivo para tal finalidade.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO**

Poderá, a qualquer tempo, ser finalizada a presente permissão de uso, devendo a PERMISSONÁRIA restituir os bens em perfeitas condições de uso e conservação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer dano porventura causado aos bens que tiveram o uso permitido será indenizado pela PERMISSONÁRIA, podendo a PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, de modo que melhor atenda ao interesse público.



### **CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO**

O presente Termo estará rescindido de pleno direito com o término da vigência do Contrato de Gestão nº. XX/20XX.

§ 1º Além do término do Contrato de Gestão epigrafado do *caput* desta Cláusula, o descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de qualquer das obrigações assumidas dará à PERMITENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º Rescindida a permissão, à PERMITENTE, de pleno direito, se reintegrará na posse dos bens móveis e imóveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

A PERMISSIONÁRIA será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

- a) Publicação no Diário Oficial do Estado;
- b) Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à PERMISSIONÁRIA, com aviso de recebimento - AR;
- c) Pela ciência que do ato venha a ter a PERMISSIONÁRIA:

I - no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição municipal ou;

II - através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES JURÍDICAS E PESSOAIS**

A PERMISSIONÁRIA apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídicas e pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paraipaba, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Termo.

E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Paraipaba – CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome do representante  
CONTRATADO

Nome do representante  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF